

EMENDA ADITIVA Nº 003 /2019 - CSEG
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 708, de 2019,
que institui a Política Distrital de
Segurança Pública e Defesa Social
no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências.

Adicione-se os incisos XXI e XXII ao art. 4º, do projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I - (...)

XXI - incentivo a criação e a institucionalização de programas e projetos para atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, com foco em garantir a efetividade da Lei Maria da Penha e reprimir eventuais atos de violência doméstica mediante instrumento de cooperação ou convênio;

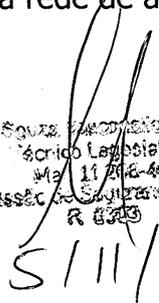
XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, no sentido de que seja inserida nas diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, o incentivo a criação e a institucionalização de ações de policiamento integrado que visem a prevenção da violência doméstica, especificamente sobre a ação Guardiã Maria da Penha, em especial, quanto ao enfrentamento da violência doméstica, por meio de ações de prevenção, promovendo a segurança pública e os direitos humanos, realizando intervenções familiares com vítimas e agressores, encaminhando-os aos demais órgãos que compõem a rede de apoio e proteção.

Sala das Sessões, em


Deputado EDUARDO PEDROSA


Câmara Legislativa do Distrito Federal
Serviço Legislativo
Ma 11 2019-45
Comissão de Segurança Pública
R 623

5/11/19

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 19
PL Nº 708 / 2019
Rubrica
Matrícula 12032